

Cadernos Jurídicos

Ano 23 - Número 61 - Janeiro/Março de 2022

História e Memória

Volume 2



Escola Paulista da Magistratura
São Paulo, 2022

Observações sobre o arquivo e a memória institucional no âmbito do Ministério Público brasileiro

*Sérgio Reis Coelho*¹

Promotor de Justiça no Estado do Piauí

Sumário: Introdução. 1. Sobre a legislação arquivística no Brasil. 2. Ministério Público, tutela coletiva e defesa do arquivo. 3. As resoluções do CNMP na temática do arquivo e da memória. 4. Centros de memória e memoriais do MP brasileiro. Conclusão.

Palavras-chave: Ministério Público. Arquivo. Memória.

Keywords: Public Ministry. Archive. Memory.

Resumo: A discussão sobre políticas públicas de arquivo, memória e a atuação do Ministério Público é uma temática pouco explorada no Brasil, mas que vem ganhando importância com as resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que tratam de uma política de memória e de gestão documental no âmbito do *parquet* brasileiro. Não obstante alguns esforços pioneiros - empreendidos desde a década de 1990 - visando a conservação dos arquivos e a construção de uma memória institucional, somente com a normativa expedida pelo CNMP que ocorreu uma articulação nacional. Dentro desta realidade, as políticas públicas arquivísticas ganham relevo, pois não há como dissociar a memória, o direito à informação e o patrimônio cultural do Arquivo: que surge como referência para a pesquisa histórica e para a construção das identidades. O Ministério Público, enquanto instituição de defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem papel ativo na proteção das políticas públicas arquivísticas que devem ser desenvolvidas tanto no âmbito ministerial quanto nas diversas esferas do Poder Público e da sociedade civil.

Abstract: The discussion on public policies on archives, memory and the performance of the Public Ministry is a topic that has been little explored in Brazil, but it has been gaining importance with the resolutions issued by the Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) that deal with a policy of memory and document management within the Brazilian *parquet*. Notwithstanding some pioneering efforts - undertaken since the 1990s - aimed at preserving archives and building an institutional memory, it was only with the regulations issued by the CNMP that a national articulation took place. Within this reality, archival public policies gain importance, as there is no way to dissociate the memory, the right to information and the cultural heritage of the Archive: it emerges as a reference for historical research and for the construction of identities. The Public

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Especialista em sociologia política pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR); em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra - Portugal (FDUC); e em Direitos Humanos pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) - Costa Rica. E-mail: sergio.coelho@mppi.mp.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4718223700156628>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1580-4779>.

Ministry, as an institution for the defense of unavailable social and individual interests, plays an active role in the protection of archival public policies that must be developed both at the ministerial level and in the various spheres of Public Power and Civil Society.

Introdução

A valorização da memória institucional, quer na esfera privada ou pública, é um fenômeno que cresce em importância a partir da década de 1970, na esteira de estudos acadêmicos voltados para a compreensão da memória, além de ser uma consequência do processo de Revolução Digital.

O advento das tecnologias da informação, com o surgimento de novas mídias e plataformas de divulgação, e a expansão da internet foram fatores importantes para robustecer o tratamento e a preservação da memória, contribuindo para o processo de construção das identidades e redefinindo a relação já estabelecida entre a memória e identidade.

Hartog (2002) define esta valorização da memória como resultado do presentismo² que domina a sociedade, isto é, a predominância que a discussão sobre o presente vem exercendo nas noções de passado e futuro, obnubilando os marcos temporais e resignificando as experiências do tempo.

Segundo Hartog (2002, p. 150):

Simetricamente, nosso presente tem uma ânsia de previsões, senão de predições. Ele se cercou de experts, que consulta sem parar. Solicitado, o historiador encontra-se, em mais de uma ocasião, vestido como expert da memória e preso no círculo do testemunho. Esse presente julgou encontrar seu Sésamo: usou e abusou dessas projeções no futuro, sem deixar o presente.

Ao adentrar na discussão que envolve os conceitos de memória e identidade, não há como deixar de considerar que estes são aspectos importantes da definição de patrimônio cultural brasileiro; o que se percebe pela singela leitura do art. 216 da Constituição Federal, que elenca várias medidas para sua promoção e proteção. Há um estímulo para maior envolvimento social³, impondo-se ao poder público cumprir normas constitucionais

² O professor João Paulo Pimenta, do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em resenha sobre a obra Regimes de Historicidade, de François Hartog, bem define este neologismo criado pelo historiador francês, afirmando que: “‘presentismo’, isto é, a suposta ampla dominância, a partir das últimas décadas da história da humanidade, do presente sobre qualquer noção de passado ou futuro (ao longo do livro, Hartog parece gostar da ideia de prevalência do presente, mas ao seu final - p. 260 - já a trata em termos de exclusividade). E, aparentemente, também evita qualquer pretensão à construção de um modelo, acreditando que ‘o historiador agora aprendeu a não reivindicar nenhum ponto de vista predominante’”.

³ Exemplificando a preocupação com a busca memorial e a patrimonialização na França aduz Candau (2011, p. 158): “a sociedade francesa contemporânea manifesta um imenso desejo de memória que se traduz em um gigantesco esforço de inventário, salvaguarda, conservação e valorização dos supostos indícios de seu próprio passado, a ponto de fazer do país inteiro um imenso museu. O patrimônio, observa Marc Guillaume, funciona como um ‘aparelho ideológico da memória’: a conservação sistemática dos vestígios, relíquias, testemunhos, impressões, traços, ‘serve de reservatório para alimentar as ficções da história que se constrói a respeito do passado’ e, em particular, a ilusão da continuidade. Dominique Poulot faz uma constatação similar quando afirma que a história do patrimônio é a história da ‘construção do sentido de identidade’ e, mais particularmente, aquela dos ‘imaginários de autenticidade’ que inspiram as políticas patrimoniais”.

que assegurem os “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”⁴.

É buscando discorrer sobre alguns avanços e iniciativas, no campo da memória e do arquivo, que repercutem na construção da identidade do Ministério Público no Brasil que o presente texto foi idealizado, partindo-se da hipótese de que com a atuação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a partir de 2015, houve um incremento de medidas nesta seara e o estabelecimento de uma efetiva coordenação nacional.

O CNMP não foi pioneiro em promover a memória institucional do Ministério Público, pois, desde a década de 1990, várias unidades do MP estadual já desenvolviam programas de memória, além de adotar práticas de gestão documental que permitiram a preservação de valioso acervo; mas o tratamento sistematizado dado às políticas públicas de arquivo e à memória só ocorre após a edição da Resolução CNMP nº 122, que instituiu a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público.

1. Sobre a legislação arquivística no Brasil

A preocupação com a preservação arquivística no Brasil data do Império, surgindo no decorrer do período regencial, quando por obra do Marquês de Olinda⁵ foi fundado, em 1838, o Arquivo Público imperial. Essa entidade foi criada dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, por meio do Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838, e estava organizada em três seções (legislativa, administrativa e histórica)⁶.

A entidade arquivística imperial passou a custodiar documentos fundamentais para o conhecimento da história brasileira, iniciando-se também naquela quadra histórica,

⁴ Art. 216 da Constituição Federal.

⁵ “Pedro de ARAÚJO LIMA, depois Visconde de Olinda, com grandeza - Decreto de 18 de julho de 1841; e Marquês de Olinda - Decreto de 2 de dezembro de 1854. Nasceu no Engenho Antas (PE), distrito de Serinhaem, no dia 22 de dezembro de 1793, filho do capitão Manoel de Araújo Lima (comandante daquele distrito) e Anna Teixeira Cavalcanti. Era casado com Luíza de Figueiredo, filha de José Bernardo Figueiredo (Ministro do Supremo Tribunal de Justiça). Neto paterno do sargento-mór Antônimo Casado Lima e D. Margarida Bezerra Cavalcanti, e materno, do coronel Pedro Teixeira Cavalcanti, e D. Luiza dos Prazeres Cavalcanti. Descendente em linha reta da família dos Barbosas Correia de Araújo, de Ponte de Lima, na Província do Minho em Portugal, que se passaram para Pernambuco com o donatário Duarte Coelho, e que, trazendo consigo os seus haveres, se foram estabelecer nas terras das Alagoas, sendo eles os seus primeiros povoadores e que se espalharam, nos primeiros tempos do Brasil, por Pernambuco e pela Bahia. Fez as primeiras letras (humanidades) em Recife (PE) e ali aprendeu latim, geometria e filosofia, bagagem com que se matriculou a 29 de outubro de 1813 na Universidade de Coimbra. Doutourou-se em Cânones (Leis) por aquela universidade em 1819. Proprietário rural, jornalista e Magistrado. Senador. Pertenceu ao Conselho do Imperador D. Pedro II. Conselheiro de Estado a partir de 1842. Sócio-fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e Diretor da Academia de Direito de Olinda (nomeado a 12 de outubro de 1827). Falecido a 7 de junho de 1870”. Disponível em: <https://bit.ly/3ISgcOo>. Acesso em: 14 ago. 2021.

⁶ Comentando o modelo em que foi estruturado o Arquivo Público do Império, afirma Gabler (2013): “O modelo adotado pelo Arquivo Público do Império aproximava-se da concepção francesa de arquivos, fator que influenciou, inclusive, sua divisão administrativa. De acordo com o regulamento n. 2, de 2 de janeiro de 1838, o Arquivo brasileiro seria dividido em três seções: Legislativa, Administrativa e Histórica. Na Seção Legislativa, deveriam ser arquivados os originais da Constituição de 1824, do Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, assim como todos os atos legislativos da Assembleia-geral Constituinte e da Assembleia-geral Legislativa. Também ficariam sob a guarda do Arquivo, as cópias autênticas de documentos como os atos legislativos das assembleias provinciais, as propostas e mensagens do Executivo à Assembleia Legislativa, cartas Imperiais de nomeação dos senadores e também as atas das eleições dos senadores e deputados. A Seção Administrativa deveria recolher a documentação relativa aos originais de todos os atos do Poder Executivo, do Poder Moderador, os regulamentos e atos dos presidentes de província, a documentação relativa aos bens nacionais, aos empréstimos internacionais, aos assuntos eclesiásticos, aos assuntos estrangeiros e de guerra, e também dos processos originais do senado”.

ainda que de forma rudimentar, a gestão documental no Brasil⁷. Essa iniciativa impediu que muitos documentos originais, que registram momentos sensíveis para a memória nacional, fossem perdidos e garantiu às gerações vindouras o acesso às fontes históricas primárias.

O Regulamento nº 2, de 2 de janeiro de 1838, estabelecia minúcias sobre os documentos que deveriam ser arquivados em cada seção, restringindo o acesso aos incorporados, consignando no art. 10 que “não será permitido, a pretexto algum, tirar do Arquivo livro, ou papel, que se lhe tenha remetido; nem mesmo ahi será franqueado a pessoa alguma sem licença do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio”.

O Arquivo Imperial foi criado no mesmo ano de fundação do Instituto Geográfico e Histórico Brasileiro (IGHB) e de início das atividades do Colégio Pedro II, entidades que tiveram um papel relevante no panorama cultural do Segundo Reinado, promovendo a homogeneização das elites políticas e que, passados quase 200 anos, ainda estão em pleno funcionamento no Brasil.

Aponta Gabler (2013) que:

A demora para a implantação do Arquivo Público pode estar relacionada à precária estruturação da Administração Pública nos primeiros anos do Império. A organização das práticas burocráticas do Estado já era uma ideia antiga, porém a estruturação e especialização das atividades da administração da nova nação só configuraram o modelo burocrático mais especializado, salvo algumas exceções, a partir da década de 1840. Um exemplo disso foi a própria Secretaria de Estado dos Negócios do Império, a qual o Arquivo Público era subordinado, que até 1843, não possuía uma organização formal de sua estrutura central em áreas específicas de atuação. Desde 1832, de acordo com os relatórios ministeriais, os ministros da pasta já sinalizavam a necessidade de reformas administrativas como forma de otimizar os trabalhos da Secretaria. Além disso, o Primeiro Reinado e as Regências, foram períodos marcados por conflitos políticos e sociais que polarizavam os grupos conservadores e liberais. Somente a partir da regência de Araújo Lima em 1837, observa-se uma política de caráter mais conservador, em direção a uma administração centralizadora. Essa conjuntura levou ao advento de um projeto de Estado e sociedade baseado na ordem e na civilização.

Com a República, pode-se identificar, no art. 46 da Lei nº 378, que criou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937⁸, que organizou a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, esforços relevantes

⁷ Em 1911, o Arquivo Público do Império passou a adotar a atual denominação de Arquivo Público Nacional.

⁸ Eis o teor do art. 1º e 2º do Decreto-lei 25/1937 editado por Getúlio Vargas: “DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL: Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. § 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei. § 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana. Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno”.

para o desenvolvimento da seara arquivística brasileira. Coube a Gustavo Capanema⁹, com a colaboração de diversos intelectuais do período¹⁰, idealizar e executar essa política de enriquecimento do patrimônio histórico nacional editada durante o Estado Novo.

Gustavo Capanema, político conservador e que permaneceu por 11 anos como ministro da Educação e Saúde durante a presidência de Getúlio Vargas, atuou em praticamente todas as esferas da cultura, estabelecendo um padrão de trabalho que estimulou a sensibilidade e fortaleceu a memória nacional. Como gestor e homem público, Capanema tinha plena consciência da importância de uma boa relação entre a política e a cultura para o desenvolvimento das potencialidades nacionais, o que frutificou em muitas iniciativas adotadas por seu Ministério.

Capanema atuou como um ilustre mecenas, formando um círculo de intelectuais em um movimento que foi nominado por alguns autores como a “Constelação Capanema”¹¹, mas nunca deixando de exaltar e reafirmar a concentração do poder político do Estado Novo. A centralização e o estímulo que era dado ao nacionalismo, pôs sua atuação ministerial em harmonia com a concepção de “modernização conservadora”¹² adotada politicamente por Getúlio Vargas.

Segundo Londres (2012, p. 85):

Muito já se falou sobre o trabalho de construção institucional empreendido pelo ministério Capanema no campo da cultura. Essa não era uma prioridade do ministro no momento de sua nomeação, em 1934, quando, em seu discurso de posse, deu destaque à educação nacional, à saúde pública e à assistência social. Mas, no decorrer dos 11 anos em que ficou à frente da pasta, praticamente não houve setor da cultura que tenha escapado de sua atenção, desde a radiodifusão e o cinema ao decisivo apoio prestado à arquitetura e às artes plásticas contemporâneas. Nesse período foram criados vários museus nacionais - Museu Nacional de Belas-Artes, Museu Imperial, Museu da Inconfidência - e, no âmbito do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), inúmeros museus regionais e casas históricas. Capanema fez, inclusive, incursões em áreas como o artesanato e a questão indígena. Terminada sua gestão, estava esboçado o desenho básico da organização institucional da cultura no Estado brasileiro e plantado o embrião do que, em 1981, veio a se constituir na Secretaria de Cultura do MEC e, em 1985, no Ministério da Cultura. É razoável supor que Capanema tenha-se dado conta do alcance de sua obra, pois chegou a dizer ao presidente Getúlio Vargas que sua pasta poderia denominar-se Cultura Nacional.

⁹ Gustavo Capanema exerceu o cargo de Ministro da Educação de 1937 a 1945, tendo sido responsável por vários projetos de reorganização do ensino no país; assim como pela organização do Ministério da Educação em molde semelhante ao que ainda hoje é adotado. Foi um hábil político que cooptou lideranças intelectuais da época para o projeto de poder getulista.

¹⁰ Vários foram os intelectuais que participaram das atividades do Ministério Capanema, podendo-se citar: Carlos Drummond de Andrade, Mário de Andrade, Cândido Portinari, Manuel Bandeira, Heitor Villa-Lobos, Cecília Meireles, Lúcio Costa, Vinícius de Moraes, Afonso Arinos de Melo Franco, Rodrigo Melo Franco de Andrade, dentre outros.

¹¹ Expressão constante da obra “Constelação Capanema: intelectuais e políticas”, organizada por Helena Maria Bousquet Bonemy, da editora FGV.

¹² Conceito desenvolvido pelo cientista político Barrington Moore Jr. para estudar o desenvolvimento capitalista na Alemanha e Japão. O autor sustenta que o processo de modernização nestes países decorreu de um pacto político entre a burguesia e os latifundiários, o que bem retrata o ambiente político e social vivido no Brasil das décadas de 1930 e 1940.

Esta iniciativa do Estado Novo, durante a gestão Capanema, foi encorpada décadas depois com a Lei nº 5.433/68, sobre a microfilmagem de documentos oficiais, e a Lei nº 6.546/78, dispendo sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, momento em que a preocupação com a preservação arquivística alcançava autonomia.

Entretanto foi após a Constituição Federal de 1988 que, normativamente, houve um avanço significativo no tratamento das Políticas de Arquivo no Brasil; o que decorreu não só da proteção constitucional destinada ao Patrimônio Cultural Brasileiro, mas por toda a legislação infraconstitucional que a partir desse marco seria criada.

Em 1991 seria editada a Lei nº 8.159, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, elevando a novo patamar a regulamentação arquivística e que foi seguida da edição de vasta legislação¹³.

Outro nível protetivo para a seara dos arquivos no Brasil foi alcançado com a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas; a Lei nº 12.965/2014, que estabelece o uso da internet no Brasil, e a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

Estabelecido o arcabouço legislativo que tutela a política de arquivos no Brasil, verifica-se que esta tem por objetivo primordial garantir o acesso à informação, instrumentalizando o pleno exercício dos direitos e de outras políticas públicas, o que leva Sousa (2006, p. 5) a afirmar que “a política pública de arquivo é matricial, pois o sucesso obtido em sua implementação fornece às outras políticas públicas informações necessárias as suas formulações”.

2. Ministério Público, tutela coletiva e defesa do arquivo

O arranjo institucional criado pela Constituição Federal de 1988¹⁴, dentro de certos limites, desvinculou o Ministério Público (MP) dos poderes estatais, concedendo-lhe ampla liberdade de ação e de agenda, tornando-o uma instância de promoção social e de garantia da cidadania e dos direitos humanos.

¹³ Pode-se destacar desse período a seguinte legislação que tratou de aspectos diversos da seara arquivística: Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, e dá outras providências; Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, dispendo sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências; Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

¹⁴ Tratando da transformação do perfil do Ministério Público é pertinente a seguinte passagem de Luciano da Ros (2009, p. 32): “Como é sabido, até o período anterior à Constituição de 1988, o Ministério Público exercia a dupla e dúbia função de representar judicialmente tanto o Estado quanto o interesse público, além de seu tradicional papel de acusador no processo penal. Conforme consta, ao longo do final dos anos [19]70 e início dos anos [19]80, em uma série de conferências nacionais da instituição, promotores e procuradores passaram a expor suas intenções de cada vez mais representarem um interesse tido como público, em detrimento das funções de representação judicial do Estado, não considerada, esta última, verdadeira vocação da instituição [...]. Essa encarnação de um suposto interesse verdadeiramente público seria acompanhada da devida atenção à tradicional função de promotor da ação penal, tida também como interesse público, eis que zelaria pela segurança e ordem públicas. Por esta via buscava-se também ampliar a autonomia do órgão frente aos interesses políticos, e mesmo político-partidários, que geralmente se encontram atrelados à defesa judicial dos interesses estatais. Ressalte-se que essa busca pela mudança e ampliação das atribuições da instituição se deu especialmente no interior dos Ministérios Públicos estaduais, e não no âmbito do Ministério Público Federal, então claramente identificado com a União e com seus respectivos interesses”.

A atuação ministerial brasileira passou então a ser caracterizada por um livre trânsito entre as esferas pública e privada, o que tornou específico o seu modo de agir, configurando um hibridismo que é salutar para o tratamento das grandes questões que lhe são submetidas, não sendo incorreto afirmar caber ao Ministério Público um papel de guardião da sociedade.

Entretanto deve-se considerar que o Ministério Público exerce prerrogativas constitucionais e legais que o situam como uma instituição estatal promotora da cidadania, mas não como parte da sociedade civil¹⁵, sob pena de se realizar uma interpretação do *parquet* que partiria de teorias políticas que desvirtuariam o desiderato constitucional de uma atuação pautada na lei, imparcial, e que seja realizada distante da política.

Por outro lado, com o desenvolvimento da tutela coletiva no Brasil, iniciada na década de 1980, e que foi consolidada com a Constituição Federal de 1988, evidenciava-se um protagonismo ministerial na defesa dos direitos sociais, sendo ainda pertinente a afirmação de Arantes (1999, p. 11) de que “hoje o MP é o responsável pela maior parte das ações civis públicas em tramitação na Justiça”. A esta atuação perante o Judiciário, de caráter contencioso, pode-se agregar a copiosa atuação extrajudicial dos diversos ramos do Ministério Público que busca evitar a judicialização, além de prevenir e reparar violações ao ordenamento jurídico.

A professora Maria Teresa Sadek¹⁶, em palestra realizada no Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), no ano de 2008, comenta este papel preponderante do MP na tutela coletiva. Sadek (2008) realiza um comparativo que demonstra que a defesa extrajudicial de políticas públicas, uma realidade consolidada no âmbito ministerial, gera uma economia substancial para o Estado, sendo uma via preferencial à tradicional judicialização.

Além de mudanças nas características, há também mudanças no papel institucional. O Ministério Público passou a atuar fortemente na área cível, sendo responsável pela defesa dos direitos coletivos, dos direitos sociais e controlando políticas públicas. Todas essas alterações provocaram mudanças na imagem pública da instituição e especialmente nas expectativas que a sociedade tem em relação ao Ministério Público. Dados comparativos mostram que, apesar da amplitude das atribuições, o Ministério Público desfruta de muito menos recursos do que o Poder Judiciário. No Brasil, em 2004, enquanto a média do gasto por habitantes era de R\$ 19,88 para o Ministério Público, a correspondente ao Poder Judiciário era de R\$ 62,65. No que se refere ao Estado de Minas Gerais, o gasto por habitantes no mesmo ano era R\$ 19,60 para o Ministério Público e de R\$ 59,57 para o Poder

¹⁵ Por oportuna, cita-se a seguinte passagem de Leonardo Cesar Souza Ramos: “Seguramente, é possível afirmar que “sociedade civil” é um dos conceitos da teoria política clássica mais usados no discurso social e político contemporâneo. Inúmeras classificações têm sido feitas por vários autores e, desde sua recuperação no período medieval através da tradução da Política de Aristóteles (*koinonia politike* para *societas civilis*) por William von Moerbeke, o conceito tem sido reformulado por quase todos os filósofos políticos ocidentais significativos, passando por Hobbes, Locke, Rousseau, Ferguson, Smith, Kant, Hegel, Tocqueville, Marx, Gramsci e, contemporaneamente, Arato & Cohen. Na verdade, se visto de uma perspectiva histórica, notar-se-á que o conceito de sociedade civil, que para Hobbes, Locke, Rousseau e Ferguson, por exemplo, era sinônimo de Estado - em oposição ao “estado de natureza” -, passa a ser visto com a noção neoliberal contemporânea, em oposição ao Estado - ou seja, o reino da eficiência frente à ineficiência que é inerente à intervenção estatal”. *Sociedade civil em tempos de globalização: uma perspectiva neogramsciana*. Disponível em: <https://bit.ly/3D51KSR>. Acesso em: 14 ago. 2021.

¹⁶ SADEK, Maria Teresa. A construção de um novo Ministério Público Resolutivo. In: SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 2008. *Anais* [...]. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/31Vouo9>. Acesso em: 14 ago. 2021.

Judiciário. Observa-se que os indicadores relativos a Minas Gerais estão próximos da média nacional. Uma área importante de atuação do Ministério Público é a que se relaciona com as ações coletivas. O protagonismo do MP tem sido relevante. Dados coletados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por exemplo, mostram que o Ministério Público foi ator, em média, de 89% de todas as ações civis públicas ali ajuizadas, desde 1993. Há muitos anos em que todas as ACPs são de autoria do MP. É muito provável que esta situação não seja exclusiva do Rio de Janeiro. Entre os colegitimados ativos ao manejo dos megaconflitos tem sido extraordinária a atuação do MP.

Em que pese esta ampla tutela dos direitos difusos e coletivos, atuando o Ministério Público em temáticas diversas, a seara das políticas públicas de arquivo e de memória ainda não recebeu a atenção suficiente pela instituição ministerial. Esta realidade começa a mudar nacionalmente com as iniciativas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que, recentemente, editou a Resolução nº 158/2017, instituindo o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público - PLANAME.

Essa resolução, que teve por objetivo primordial fomentar instrumentos de proteção à memória institucional, introduziu uma cultura memorialista no Ministério Público e criou uma política de gestão documental, sendo antecedida por outros atos normativos do CNMP que focaram na valorização da memória ministerial e na defesa do patrimônio cultural.

O conjunto de resoluções do CNMP despertou para uma maior atuação do *parquet* nas políticas públicas arquivísticas, pois, entre o arquivo e a memória, estabeleceu-se uma relação indissociável em que o arquivo pode ser encarado “como um lugar em que a memória se torna participante do processo de identidade, como praxe e representante da sociedade de informação” (BARROS; AMÉLIA, 2009).

3. As resoluções do CNMP na temática do arquivo e da memória

No âmbito do Ministério Público, a organização de Memoriais; sistematização dos Arquivos e gestão documental ganhou realce com os esforços empreendidos, a partir de 2015, pelo Conselho Nacional do Ministério Público: órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu profundas alterações no Poder Judiciário e em suas funções essenciais.

Desde as décadas de 1990¹⁷ e 2000, várias unidades do Ministério Público, em seus diversos ramos vinham promovendo iniciativas para resguardar a memória institucional, mas atuavam de forma atomizada, faltando uma coordenação nacional. O trabalho no campo da memória institucional do MP decorria, sobretudo, do voluntarismo de alguns

¹⁷ No Catálogo de Memoriais do Ministério Público Brasileiro, publicado pelo CNMP em 2019, há a informação de que o MPRJ teria sido a primeira unidade do *parquet* no Brasil a manifestar preocupação com a memória institucional, criando um Centro de Memória. A publicação faz a seguinte menção quanto ao pioneirismo carioca: “criado pela Resolução GPGJ nº 241/1987, do Procurador-Geral Luiz Roldão de Freitas Gomes, o Centro de Memória do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CDM/MPRJ) nasceu associado à Procuradoria-Geral de Justiça e conta com um Coordenador, mediante designação do chefe da Instituição. Na gestão do Procurador-Geral de Justiça Dr. José Muiños Piñero Filho, o Centro de Memória ganhou novo alento. Com a Resolução GPGJ nº 1.008, de novembro de 2011, instituiu-se a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, destinada à constituição do acervo histórico institucional do Ministério Público”.

membros e servidores, sem existir claramente um planejamento institucional com metas e resultados a alcançar.

Essas iniciativas foram importantes, pois, além da preservação documental, introduziram uma consciência histórica e um olhar memorialista sobre o MP; a exemplo do que fez o MPPR, em 1991, quando pioneiramente instituiu um programa de história oral, dando início a entrevistas com membros da instituição.

Conforme o Memorial do MPPR expôs, em 2019, no Catálogo de Memoriais do Ministério Público Brasileiro:

De forma pioneira no âmbito do Ministério Público brasileiro, os registros de história oral no Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), até onde se tem conhecimento, foram iniciados em 1991, quando foram gravadas as primeiras entrevistas com personalidades da instituição.

Idealizado pelo Procurador de Justiça Osmar de Santa Cruz Arruda, o programa foi denominado “Caminhos de nossa história” e contou, desde o início, com o apoio dos membros Edson Luiz Vidal Pinto e Edilberto de Campos Trovão.

Poucos anos depois, editada a Resolução PGJ nº 41, de 10 de janeiro de 1996, da lavra do então Procurador-Geral de Justiça Olympio de Sá Sotto Maior Neto, constituiu-se uma Comissão composta por membros ativos e inativos e por uma historiadora, com o objetivo de promover o resgate da memória e a preservação da história institucional.

Seus componentes eram: Nilton Carlos Carias de Oliveira, Marco Antonio Teixeira, Noel Nascimento, Ruy Barbosa Corrêa Filho, Rui Cavallin Pinto, Maria Eunice Rodrigues da Silva e Jair Cirino dos Santos, este último na condição de representante indicado pela Associação Paranaense do Ministério Público (APMP). Em 1997, o representante indicado pela APMP foi Sérgio Renato Sinhori, mantendo-se Jair Cirino dos Santos como integrante da Comissão.

Em seu primeiro ano de atividades, a Comissão empenhou-se em reconstituir a trajetória do MPPR, buscando resgatar informações históricas por meio de pesquisas em fontes primárias e secundárias. Ademais, foram realizadas 35 entrevistas com pessoas que deixaram suas marcas na história do MPPR, dentre as quais procuradores e promotores de Justiça, bem como ex-ocupantes das funções de Procurador-Geral e Corregedor-Geral de Justiça.

Em 2015, o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público deu o passo inicial para tratar da memória no âmbito do MP ao aprovar a Resolução nº 122, que instituiu a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público, objetivando estabelecer um programa nacional de memória do Ministério Público Brasileiro.

Essa iniciativa não decorreu de um pioneirismo do CNMP, mas foi exógena, fruto das discussões travadas pelos participantes dos cinco primeiros Encontros Nacionais dos Memoriais do Ministério Público, ocorridos entre os anos de 2010 e 2014. A proposta, no entanto, foi levada ao Plenário pelo então conselheiro Antônio Duarte que mantinha intensa interlocução com unidades ministeriais que já desenvolviam programas de memória institucional.

Quando da aprovação da proposta de Resolução nº 122/2012, o sítio eletrônico do CNMP¹⁸ noticiou que:

De acordo com o conselheiro Antônio Duarte, a medida reflete a reivindicação de vários representantes das unidades do Ministério Público em todo o país, realizada durante os cinco encontros nacionais dos memoriais do MP, onde foram discutidos temas relacionados à preservação da memória institucional.

O conselheiro Antônio Duarte destacou na proposta que a finalidade da Comissão é a instituição de um programa nacional da memória do Ministério Público, estabelecendo diretrizes para a implantação dos memoriais e da gestão documental da instituição. A iniciativa atende às disposições das Leis Federais nº 8.159/91 e 12.527/11, bem como a definição de diretrizes para uniformizar os procedimentos mediante os quais serão desenvolvidas, nas diversas unidades dos MPs, as estratégias organizacionais para a preservação da memória institucional do MP.

No ano seguinte, o CNMP aprovou a Resolução nº 138/2016, que estabeleceu diretrizes gerais para a preservação, promoção e difusão da memória do Ministério Público Brasileiro, regulando em todos os ramos do Ministério Público os objetivos primordiais e os instrumentos técnicos pertinentes à proteção e promoção da memória institucional.

A partir dessa resolução, o Ministério Público passou a ter as seguintes obrigações: 1ª) implementar uma adequada gestão documental que cumpra com as finalidades das ações arquivísticas; 2ª) implantar memoriais, isto é, estruturas formalmente criadas que, de maneira permanente, promovam estudos e pesquisas históricas relacionadas à atuação do Ministério Público; 3ª) promover ações de educação ministerial que sensibilizem, esclareçam e desenvolvam o conhecimento sobre a história do Ministério Público, aproximando a sociedade do *parquet*.

Por ocasião do VII Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, ocorrido em 2016, os participantes louvaram a aprovação da Resolução nº 138, reforçando na Carta de Belém¹⁹ a importância da rápida organização do PLANAME - Plano de Gestão Documental e Memória do Ministério Público - como previsto²⁰ no art. 5º da norma expedida pelo CNMP.

Em 2017, o CNMP finalmente aprovou o PLANAME, criando ainda o Comitê Gestor do Plano de Gestão Documental e Memória do Ministério Público - COPLANAME, iniciativas que definitivamente inseriram a gestão documental e a memória na agenda institucional do Ministério Público brasileiro.

Com o funcionamento do COPLANAME várias ações foram adotadas, tanto de caráter educativo quanto de produção de instrumentos técnicos para utilização nos diversos ramos

¹⁸ Disponível em: <https://bit.ly/3oWzyu2>. Acesso em: 23 ago. 2021.

¹⁹ A Carta de Belém, oriunda do VII Encontro Nacional dos Memoriais do Ministério Público, renovou o pedido aos gestores sobre a imprescindibilidade de se criar uma política institucional permanente de gestão documental, preservação de memória e história do Ministério Público. O inteiro teor do documento pode ser encontrado na página do MPPA.

²⁰ Art. 5º Para a orientação, detalhamento e acompanhamento, em caráter contínuo e permanente, da implementação das diretrizes previstas nesta Resolução, e após a instituição do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público promoverá a constituição, no prazo de 90 (noventa) dias, do Comitê Gestor do Plano Nacional da Memória do Ministério Público Brasileiro, conforme disponibilidade financeira.

do Ministério Público. Em fevereiro de 2021, o Comitê Gestor editou o Manual de Gestão Documental do Ministério Público, contendo o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) do Ministério Público Brasileiro.

Vale transcrever algumas informações, constantes da apresentação do Manual de Gestão Documental do Ministério Público, que fazem um resumo da atuação até o aquele momento empreendida pelo COPLANAME:

Este manual apresenta, pois, os primeiros instrumentos de Gestão Documental elaborados pelo Grupo de Trabalho Gestão Documental e Tabela de Temporalidade do COPLANAME: o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) do Ministério Público brasileiro. O PCD e a TTD foram elaborados com base na padronização terminológica já adotada pelas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e pelas Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa, criadas pela Resolução nº 123, de 12 de maio de 2015, do CNMP.

O Plano de Classificação de Documentos visa à disposição gráfica ordenada dos documentos de uma instituição.

A Tabela de Temporalidade de Documentos, por sua vez, contém os prazos de guarda; o marco inicial da contagem desses prazos; a destinação dos documentos; a justificativa dessa avaliação; e, no caso dos documentos da área-fim, alguns critérios históricos. Os prazos fixados para os documentos relativos às atividades-fim basearam-se nos prazos prescricionais do Código Civil e do Código Penal, e os prazos fixados para os documentos relativos às atividades-meio basearam-se nos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Esses instrumentos são aplicáveis a todas as unidades do Ministério Público, que poderão fazer as adequações necessárias, seja nos prazos de guarda ou destinação, caso as respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPADs) julguem convenientes. Os prazos de guarda fixados são mínimos, e, portanto, as unidades poderão estabelecer períodos maiores de guarda de seus documentos. Poderão definir, ainda, que documentos avaliados com destino à eliminação sejam de guarda permanente. A contrario sensu, não é permitido à unidade definir como eliminação o que foi avaliado como guarda permanente ou, em regra, aplicar um prazo de guarda inferior ao estabelecido na TTD nacional.

Após a edição do Manual de Gestão Documental do Ministério Público, o CNMP editou a Resolução nº 225, de 24 de março de 2021, que instituiu o Plano de Classificação de Documentos do Ministério Público (PCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD), alterando a Resolução CNMP nº 158, de 31 de janeiro de 2017.

Foi um marco normativo importante para o avanço arquivístico dentro do Ministério Público, pois não só cuidou da sistematização de instrumentos técnicos, como impôs em seu art. 6º, a todas as unidades do MP, a obrigação de efetivarem mudanças em seus sistemas de informação, adequando-os ao PCD e à TTD em até 1 (um) ano, contado da sua entrada em vigor.

4. Centros de memória e memoriais do MP brasileiro

Se é possível considerar a gestão documental como algo relativamente novo no Ministério Público, ainda que a existência de um setor de arquivo não o seja, a preocupação com a memória institucional já ocupa lugar no horizonte ministerial há mais tempo; não obstante avançar de forma desigual entre os vários ramos e unidades que compõem o *parquet* nacional

Na seara estadual, herdeira dos feitos tributados aos promotores imperiais, a conscientização dos membros ministeriais sobre a necessidade de uma memória institucional ocorreu mais cedo; não só pela intervenção dos promotores públicos oitocentistas nos casos criminais célebres, mas por uma sensação de continuidade à justiça imperial praticada no século XIX.

É essa sensação de continuidade, de pertencimento a uma tradição, que explica o desvelo do Memorial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MPPRS)²¹ em mencionar em seu sítio eletrônico²² que houve, à época da Revolução Farroupilha, a atuação de promotores públicos no Processo dos Farrapos, isto é, na perseguição criminal deflagrada pelo Império brasileiro contra os revoltosos farroupilhas.

Da mesma forma, o Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), em Cooperação Técnica com o Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), publicou a Coleção Construindo a Cidadania - composta por 31 volumes - que trata da atuação dos promotores públicos entre os anos de 1833 e 1912, reafirmando essa continuidade entre o labor ministerial praticado no Império e no começo da República no Brasil.

No Maranhão, este sentimento de continuidade levou o MP timbira a reconhecer um patrono para a instituição; o promotor público imperial Celso Magalhães²³ que, no século XIX, levou a julgamento perante o júri popular importante figura da aristocracia maranhense daquela época.

O processo instaurado contra dona Ana Rosa Viana Ribeiro, esposa do chefe do Partido Liberal do Maranhão - o Barão do Grajaú - pelo assassinato do menino escravo

²¹ O Memorial do MPRS nasceu em 2000, mas a primeira iniciativa ocorreu em 1993, quando foi criada uma comissão para avaliar documentos de valor histórico no âmbito do MPRS. Conforme declarou o Memorial no Catálogo de Memoriais do CNMP: “em 2001, foi publicado o primeiro livro da coleção ‘Histórias de Vida do Memorial do Ministério Público do RS’, que possui hoje oito publicações. No início, a ideia era colher depoimentos de membros aposentados para resgatar a história das origens do Ministério Público. O Provimento n° 17/2003 transformou o Projeto Memória em Memorial do Ministério Público. Os demais livros de entrevistas tiveram um viés temático: as mulheres no Ministério Público, que resgatava a luta das mulheres para ingressarem na Instituição na década de 1970 (volume 3); a participação dos promotores gaúchos na Assembleia Constituinte de 1988 (volumes 4 e 5); a história da Corregedoria do Ministério Público (volume 6); a instituição do Júri (volume 7); a atuação do Ministério Público na área ambiental (volume 8). Além das entrevistas e de livros relacionados à história institucional, o Memorial já publicou obras relacionadas à história do Rio Grande do Sul e do Brasil, inclusive obras inéditas como ‘Os Diários da Revolução de 1993’, dos irmãos Joca e Francisco Tavares, que passaram mais de cem anos em poder dos descendentes dos irmãos”.

²² Informação disponível em: <https://bit.ly/3s3uKon>. Acesso em: 26 ago. 2021.

²³ Discorrendo sobre a figura de Celso Magalhães, afirma o MPMA: “O Ministério Público do Maranhão tem como patrono o Dr. Celso Magalhães, insigne ‘Promotor Público’ (denominação usada na época) que, dentre outras honrosas ações em defesa dos direitos humanos, conseguiu levar a julgamento em pleno regime escravagista uma poderosa senhora da sociedade maranhense, acusada de assassinar violentamente um escravo. A figura de Celso Magalhães, assim como esse episódio histórico, o chamado ‘Caso da Baronesa’, é retratado com fidelidade nas páginas de ‘Os Tambores de São Luís’, do escritor maranhense Josué Montello. Nascido no povoado de Descanso - Penalva, então município de Viana, no dia 11 de novembro de 1849, e falecido em São Luís, no dia 9 de junho de 1879, Celso Magalhães é uma das figuras mais importantes de sua geração, sobre a qual exerceu marcante influência”. Disponível em: <https://bit.ly/3s7e4fY>. Acesso em: 28 ago. 2021.

Inocêncio, de apenas oito anos de idade²⁴, foi um fato marcante na história maranhense; movimentou e causou indignação na capital, repercutindo por todo o Império brasileiro.

Na obra memorialística *O Cativo*, escrita por Dunshee de Abranches, o autor ludovicense narra suas lembranças sobre a escravidão no Maranhão, recordando o episódio do julgamento de dona Ana Rosa Viana Ribeiro, conforme Abranches (1992, p. 119):

Recordou-me então o recentíssimo crime de uma senhora, fazendeira em Alcântara, e esposa de um eminente político, galardoado com dois diplomas acadêmicos e homem de grande coração. Fizeram-na passar por louca para justificar o duplo assassinio que perpetrara em dois filhinhos de uma escrava para vingar-se desta, golpeando-lhes dias seguidos os ventres e até que faleceram de peritonite. O seu advogado, o Doutor Paula Duarte, tribuno sem par, produziu uma defesa eloquentíssima que lhe conquistara uma cadeira de deputado, a prêmio da família da homicida a seus hábeis esforços. Não destruiu, contudo, o libelo terrível e esmagador, articulado pelo promotor público de São Luís, o poeta delicado e fino jurista Celso Magalhães, um dos primeiros propagandistas da abolição nas terras maranhenses. Todas as classes sociais se levantaram indignadas pedindo a punição da matadora.

Mesmo que a condenação de dona Ana Rosa Viana Ribeiro não tenha sido alcançada, tendo o Conselho de Sentença absolvido a ré em julgamento ocorrido no dia 22 de fevereiro de 1877, a ação penal conduzida por Celso Magalhães foi ousada, gerando graves consequências profissionais e pessoais ao jovem promotor. O patrono do MPMA falece pouco mais de um ano após o julgamento.

Em que pese a discussão historiográfica sobre a existência de interesses políticos nesse julgamento²⁵, a acusação sustentada pelo promotor Celso Magalhães faz parte do imaginário maranhense²⁶, sendo contada e recontada a cada geração, inclusive foi magis-

²⁴ “O crime da baronesa do Grajaú também provocou repúdio dos cidadãos pelo fato da vítima contar com apenas oito anos de idade e ser um escravinho, ou seja, uma criança indefesa e cativa, como comentavam as pessoas. Além disso, um outro irmão da vítima de nome Jacintho, também de menoridade, morreria um mês antes em circunstâncias idênticas à que Inocêncio falecera, levando a autoridade policial a desconfiar da maneira como ocorreram as duas mortes e a decidir *sponte sua* pela investigação criminal do recente episódio, muito embora se tratasse a indiciada de pessoa bastante influente na capital da província” (ALMEIDA, 2009, p. 39).

²⁵ No segundo reinado, a disputa política ocorria principalmente entre o partido liberal e o partido conservador, que alternavam no comando do poder provincial, assim como disputavam a nomeação do cargo de Presidente do Conselho de Ministros, o que definiria o gabinete imperial a ser constituído. Celso Magalhães era vinculado ao partido conservador do Maranhão, enquanto Ana Rosa Viana Ribeiro era esposa do chefe do partido liberal, logo foi visualizada uma confrontação política na morte menino escravo Inocêncio.

²⁶ Em 2009, o processo criminal movido contra dona Ana Rosa Viana Ribeiro, a baronesa do Grajaú, foi entregue ao Ministério Público do Estado do Maranhão para sua guarda e preservação. A página institucional do MPMA noticiou, em 24 de março de 2009, a assinatura do Termo de Compromisso, Guarda e Responsabilidade entre a PGJ e a Secretaria de Cultura do Maranhão: “A procuradora-geral de Justiça, Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, e o secretário de estado de Cultura, Joãozinho Ribeiro, assinaram na manhã desta terça-feira, 24, o Termo de Compromisso, Guarda e Responsabilidade do processo criminal contra a baronesa de Grajaú, movido pelo patrono do Ministério Público do Estado Maranhão, Celso Magalhães, no século XIX. A partir de agora, os dois volumes do processo ficam sob a guarda da Procuradoria-Geral de Justiça. Os autos serão digitalizados, transcritos e divulgados em um livro, detalhando o caso. A história de Celso Magalhães é a nossa história e agora poderá ser exposta para toda a sociedade”, disse a procuradora-geral durante o recebimento da peça jurídica em que o promotor de Justiça denuncia a poderosa baronesa de Grajaú pela morte de um escravo. Fátima Travassos explicou à comitiva da Secretaria Estadual de Cultura (Secma), composta pelo titular da pasta, Joãozinho Ribeiro, a diretora do Museu Histórico, Artístico e Cultural do Maranhão, Lenir dos Santos Oliveira, a responsável pelo setor de museologia, Maria Helena Dias Tahesa e a assessora jurídica da Secma, Sílvia Batista Fernandes, que o documento histórico ficará sob os cuidados do Memorial do Ministério Público, onde receberá tratamento adequado por uma equipe especializada. Disponível em: <https://bit.ly/322bxZA>. Acesso em: 31 ago. 2021.

tralmente romanceada pelo escritor Josué Montello na obra *Os Tambores de São Luís*, livro que retrata a saga do negro e da escravidão no Maranhão do século XIX.

No intuito de divulgar a memória de Celso Magalhães, o Memorial organizou uma exposição permanente retratando a sessão de julgamento, ocorrido no ano de 1878, além de expor a pintura “O julgamento da Baronesa”, do artista Luís de Moraes, dentro do espaço museológico que é mantido no Centro Cultural do MPMA.

Além de divulgar a memória de Celso Magalhães, o Memorial conduz o projeto Memória do Ministério Público Estadual²⁷, que promove o acervo existente no Arquivo Público do Maranhão: responsável por custodiar documentos imperiais que são de interesse do MPMA. As pesquisas realizadas permitiram o lançamento da obra “Correspondência Ativa dos Promotores Públicos do Império”.

Em vários tomos, foram catalogadas e transcritas as missivas e comunicações epistolares oficiais expedidas, entre 1842 e 1871, pelos promotores públicos ao governo da província do Maranhão, facilitando o acesso aos pesquisadores e demais interessados na história do Maranhão e do MPMA.

Esses três exemplos, dentre vários que poderiam ser citados, demonstram experiências exitosas conduzidas pelos Memoriais do MP que reforçam a identidade do Ministério Público, valorizando não só a carreira dos membros ministeriais, mas alcançando todos os seus integrantes²⁸; o que impacta positivamente no sentimento de pertencimento, hoje tão difundido nas teorias organizacionais, além de facilitar e democratizar o debate que deve o *parquet* estabelecer, cotidianamente, com a sociedade.

Um último ponto que não pode ser olvidado no debate sobre os Memoriais do Ministério Público refere-se à sua articulação com a Divisão de Arquivos e com a Biblioteca de cada instituição ministerial, o que permite uma maximização dos esforços para a preservação da informação, gerando maior eficiência e aproximando unidades administrativas que devem trabalhar em sintonia.

Conclusão

Em 1942, Mário Dias, na obra *Ministério Público Brasileiro*, registrava a necessidade da organização de um arquivo da promotoria, denotando a sua instrumentalidade para a boa gestão e ordem dos serviços ministeriais, além de contribuir para maior eficácia da atuação do MP. Não tratava o autor, naquela altura histórica, do Arquivo geral ou de políticas públicas arquivísticas, mas da obrigação do membro ministerial de manter um arquivo simples, acessível e organizado.

²⁷ Cuidando da criação do Projeto Memória do MPMA, vale transcrever as informações constantes da página *web* do Memorial: “Mediante a Portaria nº 2.447, de 26 de dezembro de 2002, do Procurador-Geral de Justiça, Raimundo Nonato Carvalho Filho, foi nomeada uma “Comissão Coordenadora da Memória do Ministério Público do Estado do Maranhão”, composta pelo Procurador de Justiça, João Raymundo Leitão (Coordenador), pelo Promotor de Justiça, Washington Luiz Maciel Cantanhêde, pela Diretora da Biblioteca da PGJ, Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos e pela Chefe da Assessoria de Comunicação da PGJ, Waldenice Oliveira. Pouco depois, a Comissão teve sua composição ampliada, com a designação do Procurador de Justiça Reinaldo Campos Castro para integrá-la. Começava o Projeto Memória do Ministério Público Estadual. O trabalho de resgate da memória institucional, confiado à Comissão, teve início em 2003 e sem diretrizes claras, por isso fora executado com muita dificuldade naquele ano inaugural. Em dezembro, foi apresentado o primeiro dos resultados do referido Projeto: o volume inaugural da série ‘Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história’, intitulado Marcos Legais, uma coletânea da legislação de regência do Ministério Público Estadual ao longo de todo período republicano”.

²⁸ A expressão “integrantes do Ministério Público” aqui adotada refere-se aos membros e servidores da instituição.

Mário Dias (1955), dentro de sua temporalidade, apresentava um plano de organização de arquivo, de livre adaptação, buscando despertar a atenção do *parquet* para o devido tratamento dos documentos produzidos; o que demonstra que a preocupação arquivística no Ministério Público não é recente, mas foi inaugurada com a criação das rotinas administrativas, constituindo uma exigência já prevista em leis de organização judiciária.

Conforme Dias (1955, p. 1.185):

entre as obrigações impostas aos representantes do M.P. determinam as leis de organização judiciária e estatutos próprios, a organização de um Arquivo da Promotoria, providência de inegável alcance, para a boa ordem dos serviços e facilidade da elaboração dos relatórios anuais.

A proposta do artigo foi tecer algumas considerações sobre o arquivo e a memória no âmbito do Ministério Público, demonstrando como a atuação do CNMP foi fundamental para constituir uma articulação nacional nesta temática; não obstante, coube às unidades do MP estadual o pioneirismo na adoção de medidas de resguardo da memória institucional, preservando e divulgando documentação que não só conta a história do MP, mas promove e conforma sua identidade.

Referências

ABRANCHES, Dunshee. *O cativoiro*. São Luís: Alumar, 1992.

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, fev. 1999. Disponível em: <https://bit.ly/30pY6lw>. Acesso em: 7 jul. 2020.

BARROS, Dirlene Santos; AMÉLIA, Dulce. Arquivo e memória: uma relação indissociável. *Transformação*, Campinas, v. 21, n. 1, p. 55-61, jan./abr. 2009.

BOMENY, Helena. Infidelidades eletivas: intelectuais e política. In: BOMENY, Helena (org.). *Constelação Capanema: intelectuais e política*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 2001. p. 11. 35.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Catálogo de Memoriais do Ministério Público brasileiro*. Brasília, DF: CNMP, 2019.

DIAS, Mário. *Ministério Público Brasileiro*. Rio de Janeiro: José Konfino, 1955.

GABLER, Louise. *O Arquivo Público do Império como lugar de memória: a administração de Joaquim Pires Machado Portela (1873-1898)*. Natal, 2013. Disponível em: <https://bit.ly/33uQLLY>. Acesso em: 23 ago. 2021.

HARTOG, François. *Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. 272 p.

JARDIM, José Maria. A invenção da memória nos arquivos públicos. *Ciência da Informação*, Brasília, DF, v. 25, 1995.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. *Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1868-1871*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. *Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: 1882-1885*. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Promotores Públicos - O cotidiano em defesa da legalidade: as questões judiciais*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 2002. (Coleção Construindo a Cidadania).

MONTELLO, Josué. *Os tambores de São Luís*. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

MOORE JÚNIOR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

PIMENTA, João Paulo. História do presentismo, história presentista? A propósito de Regimes de Historicidade, de François Hartog. São Paulo: Humanitas, 2015.

ROS, Luciano da. Ministério Público e sociedade civil no Brasil contemporâneo: em busca de um padrão de interação. *Revista Política Hoje*, Recife, v. 18, n. 1, p. 2953, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/3oT92Br>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SADEK, Maria Teresa. A construção de um novo Ministério Público Resolutivo. *In: SEMANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS*, 2008. Belo Horizonte, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3GMPNzA>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. *In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA*, 2., 2006. *Anais [...]*. Porto Alegre, 2006. Disponível em: <https://bit.ly/30puRil>. Acesso em: 18 ago. 2021.